



Câmara Municipal

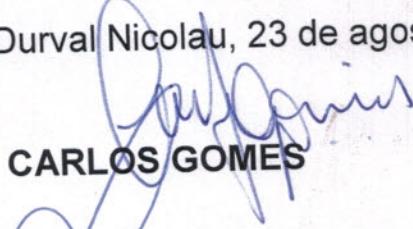
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 062/2022 – Do Executivo – Altera a redação dos Artigos 2º, 7º e 8º, acrescenta o Art. 9º - A à Lei nº 4.683, de 30 de junho de 2022 e dá outras providências.**

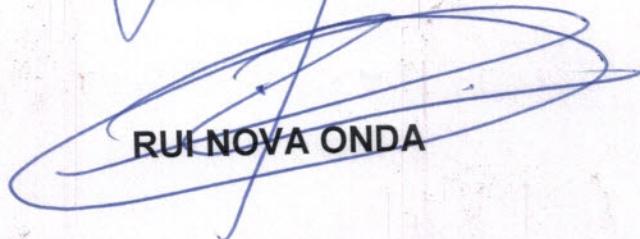
Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário da Casa

**PARECER FAVORÁVEL**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de agosto de 2.022

  
**CARLOS GOMES**

  
**JOCELI MARIOZI**

  
**RUI NOVA ONDA**



Câmara Municipal

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei nº 062/2022 – Do Executivo – Altera a redação dos Artigos 2º, 7º e 8º, acrescenta o Art. 9º - A à Lei nº 4.683, de 30 de junho de 2022 e dá outras providências.**

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

### PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de agosto de 2.022

LUIZ PARAKI

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

PASTOR CARLOS



COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

**Projeto de Lei nº 062/2022 – Do Executivo – Altera a redação dos Artigos 2º, 7º e 8º, acrescenta o Art. 9º - A à Lei nº 4.683, de 30 de junho de 2022 e dá outras providências.**

Em relação à presente propositura, somos de parecer favorável à sua deliberação pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de agosto de 2.022

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

RODRIGO BARBOSA

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



12 de agosto de 2022.

Of. GAB. nº **539/2022** Projeto de Lei nº 62/2022

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação dos Artigos 2º, 7º e 8º, acrescenta o Art. 9º-A à Lei nº 4.683, de 30 de junho de 2020 e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

*23/08/2022*

APROVADO EM  
PRIMEIRA DISCUSSÃO

*Aurelio Barbosa*  
PRESIDENTE

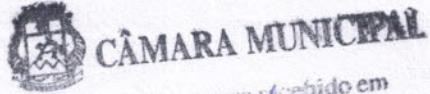
*05/09/2022*

APROVADO EM  
SEGUNDA DISCUSSÃO

*Aurelio Barbosa*  
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador  
LUIS CARLOS DOMICIANO  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.

COMISSÕES  
Justiça, Trânsito e  
Lazer  
DATA: 15/08/2022  
*Aurelio Barbosa*  
PRESIDENTE



Documento recebido em

*12/08/22*  
*Luis*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 62/2022

**PROJETO DE LEI**

*“Altera a redação dos Artigos 2º, 7º e 8º, acrescenta o Art. 9º-A à Lei nº 4.683, de 30 de junho de 2020 e dá outras providências”.*

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 4.683, de 30 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - Compete privativamente à Procuradoria-Geral do Município, por seus Procuradores efetivos:  
(...)*

Art. 2º - Acrescenta a alínea “a” ao inciso I do Artigo 7º da Lei nº 4.683, de 30 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º - A Procuradoria-Geral do Município tem a seguinte composição estrutural:*

- I – Gabinete do Procurador-Geral;*
- a. Assessoria de Gabinete.*
- II – Setor Contencioso;*
- III – Setor Consultivo;*
- IV – Setor de Proteção do Consumidor;*
- V – Setor de Apoio Administrativo.*

Art. 3º - Revoga o § 2º e o § 3º e altera a redação do Artigo 8º da Lei nº 4.683, de 30 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º - O Procurador-Geral do Município será livremente nomeado pelo Prefeito.*

*§ 1º - O Procurador-Geral do Município terá o mesmo tratamento, prerrogativas e representação de Diretor de Departamento do Município.*

*§ 2º - (Revogado)*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º - (Revogado)

Art. 4º - Acrescenta o Art. 9º-A à Lei nº 4.683, de 30 de junho de 2020, com a seguinte redação:

*Art. 9º-A – A Assessoria de Gabinete será exercida por Procurador efetivo do Município, a quem caberá: assessorar o Procurador-Geral no planejamento das atividades desenvolvidas pelo órgão, controlando e acompanhando a sua execução, coordenando a obtenção e distribuição de informações, oferecendo o apoio, buscando elementos subsidiários e prestando orientação para que sejam atingidas as metas definidas e realizando as demais atividades relacionadas e determinadas pelo Procurador-Geral.*

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos 12 de agosto de dois e vinte e dois (12.08.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO



**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei propõe a alteração da Lei 4683/2020, que trata da estrutura da Procuradoria Geral do Município, de forma que possibilite ao Chefe do Executivo a livre escolha do Procurador Geral, admitindo, nesse sentido, profissional devidamente capacitado e de sua inteira confiança, a fim de prestar-lhe orientações no âmbito jurídico, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

É mister lembrar que recente pacificação do TJ-SP julgou legal a livre nomeação de Procurador Geral, em consonância com o princípio de auto-organização dos municípios, conforme o Artigo 29 da Constituição Federal.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos respeitáveis Vereadores, solicitando vossa colaboração no sentido de aprovar as alterações aqui pleiteadas.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos 12 de agosto de dois e vinte e dois (12.08.2022).

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal